

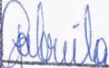


ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 21 /2022 –PMG/PMM

Marituba/ PA, 06 de Abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	3423
As.	09 Hs. 05
07 ABR 2022	
	
Secretaria Geral	

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **035/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **585/2022 de 01 de fevereiro de 2022**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

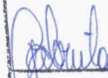
Atenciosamente,



HERCULES ROCHA
Procurador Geral



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2.723
As 09 Hs. 03
07 ABR 2022

Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 585/2022

Marituba-PA, 01 de Fevereiro 2022.

QUE INSTITUI NO MUNICIPIO O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídos o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível”, no âmbito do município de Marituba edá outras providências.

Art. 2º Fica assim determinado que o executivo deste município utilize espaços públicos, e de publicidade, sendo estes escolas, hospitais, repartições, veículo e outros no município de Marituba, para exposição da informação que institui no município o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível”.

Art. 3º Campanhas educativas deveram ser feitas periodicamente por meio de material de publicidade adequado e condizente com teor de informar sobre o uso do colar de girassol. Serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

Art. 4º O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos pela secretaria municipal de educação.

Art. 5º Cria a Campanha educativa nas redes sociais visando conscientizar sobre o uso do cordão girassol.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Marituba
Protocolo nº 3.423
Às 09 Hs 05
07 ABR 2022
[Assinatura]
Secretaria Geral

Art. 6º Fica o poder Executivo na competência de estabelecer o órgão fiscalizador competente para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 01 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 01 de fevereiro de 2022.

VIVIANA VIEIRA FONTENELE FERREIRA

Secretária Municipal de Administração